



DECRETO Nº 570, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009.

Determina critérios para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da sua Dívida Ativa.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e XVI c/c art. 100 I “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal, e com o disposto no Código Tributário Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, **DECRETA**:

Art. 1º.- Fica determinado o lançamento, notificação e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulado por esse Decreto, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º.- Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

§ 1º.- O IPTU deverá ser lançado com vencimento da parcela única para o dia 5 de novembro de 2009, sendo essa data improrrogável;

I – O contribuinte poderá optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento no dia 5/11/2009, com desconto de 20 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal ou sem desconto em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vincendas a primeira no dia 5/11/2009, a segunda no dia 7/12/2009 e a terceira no dia 5/01/2010.

Art. 3º.- Fica determinado o lançamento, notificação e a cobrança da Dívida Ativa Tributária do Município, nos termos do regulado por esse Decreto.

Art. 4º.- Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais


§ 1º.- A Dívida Ativa deverá ser lançada com vencimento da primeira parcela e da parcela única para o dia 7 de dezembro de 2009, sendo essa data improrrogável;

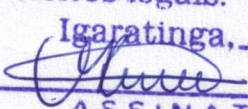
I – O contribuinte poderá optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento no dia 7/12/2009 com desconto de 20 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal ou sem desconto em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vincendas a primeira no dia 7/12/2009, a segunda no dia 5/01/2010 e a terceira no dia 5/02/2010.

Art. 5º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 2 de outubro de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que o Decreto 570/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.
Igaratinga, 2 de 10 2009

ASSINATURA